

# ***FUNDO AMBIENTAL PARA ÁREAS CONTAMINADAS***

## ***Aspectos Legais***



I CONGRESSO  
INTERNACIONAL DE  
MEIO AMBIENTE  
SUBTERRÂNEO

# CONTEXTO LEGAL INTERNACIONAL

## Convenção de Estocolmo

- Limitação do uso e/ou banimento de certos POPs que causem ameaças aos seres vivos e ao meio ambiente desde 2001.
- Compromisso do Brasil de *prestar apoio financeiro* e oferecer *incentivos* às atividades nacionais que visem limitar ou banir os POPs do território brasileiro, de acordo com a sua *capacidade, plano, prioridades e programas nacionais*.

## Convenção de Roterdã

- Segurança química no transporte e comercialização internacional dos pesticidas tóxicos e de substâncias químicas perigosas desde 1998.
- Brasil tem o dever de *responsabilidade compartilhada* contra os efeitos perniciosos destes produtos, facilitando o intercâmbio e a difusão de informações.

# CONTEXTO LEGAL INTERNACIONAL

## Convenção da Basiléia

- Controle dos **movimentos transfronteiriços de resíduos perigosos e sua disposição.**
- Decreto Legislativo n. 34 de 16/06/92.
- **Resolução Conama n. 23/96** (critérios para a importação, exportação e classificação de resíduos perigosos)



# A CONTRIBUIÇÃO INTERNACIONAL



- **Brasil** recebeu **recursos do GEF** (Global Environmental Facility) para o desenvolvimento de um **Programa Nacional para Gerenciamento Integrado de Áreas Contaminadas**. Uma das formas de atendimento à Convenção de Estocolmo.
- **Objetivos** : (i) promoção de medidas integradas para o manejo de produtos químicos no Brasil, especialmente daqueles capazes de causar danos ao solo pela contaminação química, (ii) **remoção de barreiras regulatórias e financeiras existentes** para o tratamento de áreas contaminadas e (iii) desenvolvimento de estratégias de longo prazo e mecanismos financeiros para remediação das áreas contaminadas por produtos químicos e tóxicos, dentre as quais os Poluentes Orgânicos Persistentes - POPs.

## *INICIATIVAS JÁ ADOTADAS PELO BRASIL*



- Análise das estruturas regulatórias e de execução das leis brasileiras e da experiência internacional com relação a **Fundos Ambientais** para remediação de áreas contaminadas.
- Avaliação dos potenciais **mecanismos financeiros**.
- Estudo de metodologias para o estabelecimento de um **Inventário Nacional de Áreas Contaminadas** e **uma Lista de Prioridades Nacionais**.
- Desenvolvimento de um **Banco de Dados Nacional** contendo tais informações.
- Delimitação do(s) **projeto-piloto** (s) de tratamento de áreas, para avaliação da efetividade dos mecanismos de financiamento propostos e das tecnologias de remediação.



United Nations Environment Programme  
Chemicals

**Persistent Organic Pollutants**



UNEP

# ONDE OBTER OS RECURSOS FINANCEIROS ?



# A EXPERIÊNCIA LEGAL INTERNACIONAL



- Estados Unidos : **"Superfund"** - CERCLA (Comprehensive Environmental Response Compensation and Liability Act /1980). / Financiamento de Priority Funding Areas / Consumo de áreas não edificadas / Leis Estaduais Específicas / **Flexibilização da responsabilidade** do proprietário / operador da área.
- União Européia : **Diferentes instrumentos de financiamento** (Ex: *European Regional Development Fund*), que *co-financiam* projetos e iniciativas de reabilitação urbana e econômica na região.

# A EXPERIÊNCIA LEGAL INTERNACIONAL



- **Alemanha** : Lei de Ordenamento Territorial (**ROG**) / Estratégia de integração das questões ambientais com o desenvolvimento sustentável na legislação.
  - ✓ **Lei Federal de Proteção do Solo e Remediação de Áreas Contaminadas** que determina: (i) os valores de investigação e remediação voltados para 4 usos (playground, residências, parques e indústria e comércio) e (ii) o plano de remediação e investigação.
  - ✓ **Processo administrativo** : *Termo de Remediação* entre todas as partes envolvidas / *Contrato de Remediação* / *Plano de Remediação* elaborado pelo responsável e aprovado pelo órgão competente, de acordo com a Lei Federal.

# ***A EXPERIÊNCIA LEGAL BRASILEIRA***



- **Em nível federal, não existe legislação interna específica sobre áreas contaminadas no Brasil.**
- Por diagnóstico do MMA de 2005, todos os estados possuem algum tipo de fundo sócio-ambiental e atualmente existem **53 fundos estaduais** criados por lei : (i) 26 relativos ao meio ambiente (ii) 24 relativos aos recursos hídricos e (iii) 3 relativos a direitos difusos. Destes, apenas 15 estão em funcionamento pleno, pois foram regulamentados (Anexo 4 do Edital FNMA 04/2005).
- A maioria dos fundos ativos está no **Sul e Sudeste** e ainda com implementação incipiente. O Centro-Oeste é a região que conta com menos iniciativas, seguido do Norte e Nordeste.

# FUNDOS FEDERAIS BRASILEIROS



- **Fundo de Defesa dos Direitos Difusos** : Criado pela Lei no 7.347/85. Gerenciado pelo Ministério da Justiça.
- **Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA** : Criado pela Lei 7.797/89 como *Unidade de gestão do Orçamento Geral da União*. Único fundo federal com foco exclusivo nas questões ambientais. Tem foco maior na macroregião da *Amazônia Legal*.
- **Fundo Nacional de Compensação Ambiental – FNCA** : Acordo assinado em 2005 entre o IBAMA e a CEF. 1o do gênero na América Latina. Recursos da taxa de compensação ambiental, para investimentos na recuperação e consolidação de áreas protegidas, como parques e reservas. É opcional.

# FUNDOS FEDERAIS BRASILEIROS



- **Fundo Amazônia** : ações de combate ao desmatamento e promoção da conservação e do uso sustentável das florestas no bioma amazônico, visando a redução das emissões de CO<sub>2</sub> decorrentes do desmatamento.
- **Fundo Nacional sobre Mudança do Clima** : apoio a projetos ou estudos e financiamento de empreendimentos que visem a mitigação e adaptação da mudança do clima e seus efeitos. Instrumento de viabilização da Política Nacional sobre Mudança do Clima e do Plano Nacional sobre Mudança do Clima.

# FUNDOS ESTADUAIS BRASILEIROS



- **Minas Gerais** : Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG (agente financeiro). Recuperação, Proteção Ambiental e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de MG - FHIDRO (1999).
- **Rio de Janeiro** : Fundo Especial de Controle Ambiental – FECAM. Recursos : royalties (5%), multas e indenizações recolhidas pelo Estado, doações, empréstimos, etc...
- **São Paulo** : Lei nº 13.577 de 08.07.09. : **Fundo Estadual para Prevenção e Remediação de Áreas Contaminadas - FEPRAC**, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente. Recursos do Estado, transferência Gov.Federal e Municípios, Cooperação Internacional, Compensações Ambientais, 30% arrecadação multas. Caracterização de áreas contaminadas, Cadastro Público e Garantias Bancárias.

# ASPECTOS ECONOMICOS

## Respostas Indispensáveis

- Temos um **sistema bancário** bom e seguro?
- Há **regulação do mercado financeiro** brasileiro no setor ? É satisfatória ?
  - Há **gestores capacitados** no setor ?
- O país apresenta hoje que grau de **risco financeiro**?
- O **sistema jurídico** do país é eficiente ?
  - Possibilita que o Fundo esteja **isento de impostos** ?

# ***FUNDOS AMBIENTAIS***



## **Premissas Básicas**

- **O Fundo não deve ser mero gestor financeiro.**
  - **Deve auxiliar na construção da capacidade institucional, na formação de parcerias entre os setores público e privado, no envolvimento de grupos comunitários na gestão ambiental e na formulação de prioridades e estratégias ambientais.**
  - **Efetivo apoio do Governo para a criação de mecanismo capaz de fazê-lo funcionar fora do seu controle direto.**
  - **Perspectivas realistas de trabalho.**
    - **Custos operacionais baixos.**

# ***ASPECTOS JURÍDICOS RELEVANTES***



## **Princípios Gerais**

- **Dir. Propriedade X Dir. Meio Ambiente Equilibrado**
- **Princ. Usuário-Pagador X Princ. Poluidor – Pagador**
  - **Competências constitucionais X Cooperação entre os Estados e Municípios.**
- **Definição legal de “dano”, de acordo com as variáveis ambientais, sociais e econômicas.**

# ASPECTOS JURÍDICOS RELEVANTES



## Responsabilidade Legal

- **Voluntária ou Impositiva ?**
- **Flexibilização Resp. Objetiva em função do uso futuro do solo ?**
- **Resp. Solidária do Agente Financeiro ?**

# ASPECTOS JURÍDICOS RELEVANTES



## Fundo Ambiental

- Financiamento com recursos públicos ou privados ?
  - Necessidade de regulação própria e específica sobre o assunto.
- Inexistência de precedentes brasileiros.
  - Fundos IOPC e Fund 92 ?
    - Seguro Ambiental ?

# *ASPECTOS JURÍDICOS RELEVANTES*



## **Institucionais**

- Compromisso do **Estado/Particular** com métodos e tecnologias de remediação.
- Sanções administrativas e **TACs, CACs e TCACs** em curso.
  - Necessidade de participação do **Ministério Público** e da **Sociedade**.
- Necessidade envolvimento **Min.Cidades** e **Min.Saúde**

# *ASPECTOS JURÍDICOS RELEVANTES*

## Institucionais

- Instituição de **linhas de crédito especiais** para financiamento das remediações.
  - **Programas de Financiamento**
  - **Incentivos Fiscais**
  - **Garantias Especiais.**



# ***ASPECTOS JURÍDICOS RELEVANTES***



## **Alternativas de Recursos**

- **Ajustes Público-Privados** de acordo com o uso que for dado à área.
  - **Receita Extrafiscal Específica** (tributo ambiental), com base na **Reforma Tributária** em análise.
- **CIDE** específica para a indústria de **POPs**.
- Criação de **Contribuição de Intervenção Ambiental** por Emenda à Constituição Federal.

# CONCLUSÕES GERAIS



- A forma como os países lidam com a questão das áreas contaminadas é determinada pelos **aspectos sociais, culturais** e de estruturação de seus **sistemas legais e políticos**.
- Internacionalmente, as legislações federais, estaduais e municipais prevêm expressamente a **priorização do uso de áreas degradadas** àquelas áreas livres.
- O desafio da forma de obtenção dos recursos financeiros só será solucionado com a instituição de **políticas públicas** voltadas à devolução de tais áreas ao ciclo econômico e à prevenção da contaminação ou degradação de novas áreas.

# CONCLUSÕES GERAIS



- Somente **8%** de cerca de mil fundos existentes no País - federal, estaduais e municipais - funcionam adequadamente, ficando a grande maioria apenas no papel, por **medo de vinculação de receitas** e por **falta de mecanismos legais** para gerá-las (Estudo Funbio. Ano 2001).



- Há premente necessidade de instituição de criação de um **Fundo de Pacto Federativo**, onde a gestão dos recursos se dê com o estabelecimento de prioridades e de matrizes de responsabilidade pré-definidas de cada um dos atores participantes da solução do problema.



**OBRI GADO !**

**Adriana Fixel Adv. Associados**

**[adrianafixel@uol.com.br](mailto:adrianafixel@uol.com.br)**